LEI Nº 1.597/91

" Autoriza o PODER EXECUTIVO a contratar financiamento com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, a oferecer garantia, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o PODER EXECUTIVO autorizado, em nome deste Município de Juazeiro, contratar e garantir financiamento com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, através do Programa de Saneamento para Núcleos Urbanos - PRONURB e PRODURB, no valor de Cr$ 9.000.000.000,00 (nove bilhões de cruzeiros) destinados a obras de infra-estrutura urbana , drenagem e saneamento básico no Município.

§ 1º - Os bairros a serem beneficiadoscom os recursos do Programa de Saneamento para Núcleos Urbanos são os seguintes: Alagadiço, Alto da Maravilha, Cajueiro,Centro, Maria Goretti, Maringá, Mussambê, Santo Antônio, Lomanto Junior, João XXIII, Alto do Alencar, Alto do Cruzeiro, Coréa, Castelo Branco, Pio XI, São Geraldo, Itaberaba, Tabuleiro , Quidé, Pedra do Lord, Piranga, São Vicente, Argemiro, Juazeiro III, IV, V, VI, VII e VIII, Jardim Vitória, Country Club, Nossa Senhora da Penha, Novo Encontro e Alto da Aliança.

§ 2º - O valor estabelecido no caput deste artigo será atualizado monetariamente, de acordo com o índice a ser determinado pelo Governo Federal.

§ 3º - A Prefeitura se compromete a transferir para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município, órgão autárquico, criado pela Lei Municipal nº 565, de 23 de junho de 1965 e alterada pela Lei nº 585, de 27 de outubro de 1965, os recursos do Programa de Saneamento para Núcleos Urbanos, destinados a obras de Drenagem e Saneamento Básico no Município.

§ 4º - Compete ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município, com exclusividade, projetar e executar, diretamente ou mediante contrato com terceiros, as obras de Drenagem e Saneamento Básico no Município.

Art. 2º - Para a garantia da dívida e demais obrigações decorrentes do financiamento a ser contraído pelo Município, observada a finalidade do art. 1º, fica o **PODER EXECUTIVO** autorizado a ceder e transferir para a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, em caráter irrevogável e irretratável, as parcelas do Imposto Sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e Serviços - **ICMS** ou Fundo de Participação dos Municípios - **FPM** ou, ainda, do produto de arrecadação de outros impostos, não ultrapassando o percentual de, no máximo, dez por cento (10%) e que, também, a solvência das parcelas devidas seja também da responsabilidade do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, através da receita oriunda da taxa de esgoto, na forma da legislação em vigor.

§ 1º - Em caso de insuficiência de parte dos depósitos em banco, necessários à quitação dos encargos contratuais ou, também, na hipótese de extinção dessas receitas, a garantia será sub-rogada sobre os fundos ou impostos que venham a substituí-las, durante o prazo de vigência do contrato de financiamento autorizado por esta Lei.

§ 2º - Fica o **PODER EXECUTIVO** autorizadoa a nomear e constituir sua bastante procuradora a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, outorgando-lhe poderes irretratáveis e irrevogáveis, enquanto não liquida a dívida, para que as garantias possam ser pronta e plenamente exequíveis, em ca

so de inadimplemento.

§ 3º - Os poderes previstos neste artigo somente poderão ser exercidos pela **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, na hipótese de o Município não efetuar nos seus vencimentos quaisquer pagamentos relativos às obrigações assumidas no financiamento a ser contraído.

Art. 3º - O **PODER EXECUTIVO** e o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - **SAAE**, consignarão nos orçamentos anuais e plurianuais do Município e da Autarquia, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o financiamento, dotações suficientes ao pagamento das parcelas de amortização e encargos financeiros decorrentes, bem como valores necessários à contrapartida de recursos próprio no empreendimento.

Art. 4º - Fica o **CHEFE DO PODER EXECUTIVO** autorizado a abrir créditos adicionais, suplementares ou especiais, com finalidade precisa de implementar o projeto descrito no artigo 1º, com a devida autorização da **CÂMARA MUNICIPAL**.

Art. 5º - No corrente exercício financeiro, fica o **CHEFE DO PODER EXECUTIVO** autorizado a abrir créditos especiais, para atender às despesas que se façam necessárias, em decorrência da presente Lei, com a devida autorização da **CÂMARA MUNICIPAL**.

Art. 6º - O **PODER EXECUTIVO** baixará os atos apropriados à regulamentação desta Lei, ad-referendum da **CÂMARA MUNICIPAL**.

Art. 7º - A implantação e execução das obras de que trata o artigo primeiro e a movimentação de recursos oriundos desta Lei, terão a fiscalização direta da **CÂMARA MUNICIPAL; DO** Serviço Autônomo de Água e Esgoto - **SAAE** e **DA**ndação Nacional de Saúde, da **Prefeitura Municipal de Juazeiro** e da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**.

Art. 8º - Os recursos destinados ebobras de infra-estrutura urbana provenientes do Programa para Núcleos Urbanos, estabelecidos no caput do art.1º, serão transferidos à **Secretaria de Obras Públicas do Município**; parte deles será aplicada na construção de corredores de transportes coletivos, com pavimentação asfáltica nos seguintes trechos:da antiga estrada do Salitre ao Bairro da Codevasf ; daí ao Bairro da Malhada da Areia, Codevasf ao Bairro do Argemiro, via Avenida Girassol, continuando ao Argemiro II e daí à BA - Juazeiro-Sobradinho; do Country Club à Pedra do Lord, voltando pelo Quidé até a Praça da Saudade, em frente ao Cemitério; do Country Club, passando pela Avenida São Francisco, Quidé, encerrando na BA - Juazeiro-Sobradinho . Outro, no Bairro de Piranga, passando pela estrada do Casarão, até o Bairro Alto da Aliança, encerrando na BA - Juazeiro-Sobradinho; Outros trechos: Distrito Industrial(DISF) ao Bairro João Paulo II, beneficiando os três núcleos uebanos denominados Juazeiro VI, Juazeiro VII e Juazeiro VIII. Inclusive a pavimentação asfáltica ou calçamento do Bairro João Paulo II.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua públicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, em 05 de dezembro de 1991.

JOSEPH WALLACE FARIA BANDEIRA
Prefeito Municipal

EXPEDITO DE ALMEIDA NASCIMENTO
Procurador Geral do Município